



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1304 DE 01 DE JULHO DE 2016.

“Acrescenta o § 3º ao art. 67-E da Lei 1051, de 21 de dezembro de 2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serrania, para instituir o Adicional de Insalubridade e Periculosidade, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decreta e eu em seu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Acrescenta o § 3º ao art. 63-E na Lei Municipal 1051, de 21 de dezembro de 2004 com a seguinte redação:

“§3º - O adicional de insalubridade ou de periculosidade é devido nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, observados os percentuais seguintes, incidentes sobre o vencimento básico:

- a) cinco, dez ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio ou máximo, respectivamente;*
- b) dez por cento, no caso de periculosidade.”*

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente e nos seguintes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania/MG, em 01 de julho de 2016.


Lúcio Dias Caetano
Prefeito Municipal

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG